



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.625/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO
UNICEF DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSUBSTANCIADO NA LEI 236/PMMA/2000;**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF que é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Ministro Andreazza no período de 2.021 a 2.024, sem ônus para o Erário Municipal e será composta pelos seguintes membros:

**I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMEC**

Secretária Municipal de Educação: Valdirene Inácio da Silva
Mobilizador Interno da SEMEC: Helenilson Loel Kreitlow

**II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
– SEMSAU**

Secretário Municipal de Saúde: Levi Gomes Gonçalves
Mobilizador Interno: Luiz Felipe Kreitlow

**III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Secretária Municipal de Assistência Social: Denise Gomes Kuester
Mobilizadora Interna da SEMAS: Poliana de Oliveira Leite

**IV- ARTICULADOR DO SELO UNICEF NO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA**

Supervisora do Programa Criança Feliz: Dalila Pereira



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

V- MOBILIZADOR DA JUVENTUDE

Programa Equipe Volante: Leidiane Medeiros Petronilio

VI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Presidente: Roseli Fátima de Camargo

VII- CONSELHO TUTELAR

Conselheira: Katia Aparecida Satorno

Conselheira: Juliana Lilia Justino de Almeida

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de março de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/03/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003